



## 1º TERMO ADITIVO A ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

### 1º termo aditivo ao acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e o Helmholtz-Zentrum Hereon (Alemanha) celebrado em 25 de junho de 2025

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Engenharia de Materiais e de seu Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, e o Helmholtz-Zentrum Hereon, com sede na Rua Max Planck, n.º 1, em Geesthacht, no Estado de Eslésvico-Holsácia, Alemanha, representado neste ato por sua Diretora Científica, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regine Willumeit-Römer, e por sua Diretora Comercial, Elisabeth Gerndt, doravante denominado “Hereon”;

**CONSIDERANDO** o acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as instituições celebrado em 25 de junho de 2025, com os objetivos, previstos em sua Cláusula Primeira, de estabelecer relação institucional entre as partes, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas, bem como definir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Terceira ao referido acordo geral de cooperação, exatamente que a realização de programas, projetos e atividades enumeradas em sua Cláusula Segunda deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a tal instrumento, os quais devem dispor sobre as seguintes informações: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e obrigações das partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto;

**CONSIDERANDO** o interesse das instituições em ampliar e aprofundar formalmente relação institucional entre elas, para continuar promovendo o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais nas áreas de e/ou sobre temas relativos a Ciência e Engenharia de Materiais, no interesse de suas respectivas unidades acadêmicas e/ou de pesquisa mencionadas *supra* e *infra*;

**CELEBRAM ESTE TERMO ADITIVO**, que se rege pelas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Este Termo Aditivo, celebrado no âmbito do acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as Partes celebrado em 25 de junho de 2025, institui e disciplina

cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre elas nas áreas de e/ou sobre temas relativos a Ciência e Engenharia de Materiais, no interesse do Departamento de Engenharia de Materiais e do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UFSCar, e no interesse do Instituto de *Design* de Materiais e Processos do Hereon, particularmente de seu Departamento de Processamento de Materiais em Estado Sólido, bem como no interesse de seu Instituto de Biomateriais Metálicos, particularmente de seu Departamento de Materiais Funcionais de Magnésio.

Tal cooperação pode consistir na execução das seguintes atividades:

- I. Mobilidade de estudantes no nível de graduação e/ou de pós-graduação, para frequentar cursos, participar de atividades de pesquisa e/ou fazer estágios acadêmicos na instituição anfitriã;
- II. Mobilidade de professores e pesquisadores, para oferecer palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e/ou conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- III. Cotutela (coorientação, orientação conjunta) de teses de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das Partes, mediante a devida celebração de acordos de cooperação próprios, distintos e separados, correspondentes a cada tese e o respectivo doutorando;
- IV. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento de aditamento;
- V. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas;
- VI. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Coordenação**

Para coordenar a implementação deste Termo Aditivo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa o Prof. Dr. Piter Gargarella, o Prof. Dr. Guilherme Yuuki Koga e o Prof. Dr. Guilherme Zepón, lotados em seu Departamento de Engenharia de Materiais e credenciados em seu Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais; e o Hereon designa o Prof. Dr. Eng.º Benjamin Klusemann, Chefe de seu Departamento de Processamento de Materiais em Estado Sólido, e o Dr. Domonkos Tolnai, Cientista de seu Departamento de Materiais Funcionais de Magnésio.

Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos, os planos de pesquisa e os projetos ou planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento de aditamento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de estudantes, professores e pesquisadores**

Na promoção das mobilidades mencionadas na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, as Partes devem observar as seguintes regras, respeitadas suas respectivas normas e regulamentos sobre mobilidade acadêmica internacional:

- I. O número de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição

anfitriã, será determinado oportunamente pelas Partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em suas respectivas normas e regulamentos.

- II. A seleção de estudantes candidatos à mobilidade deve ser realizada pelo(a) coordenador(a) na respectiva instituição de origem, com base em seu desempenho acadêmico. A aceitação final (admissão) de cada candidato selecionado cabe à instituição anfitriã.
- III. A mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor(es) ou pesquisador(es) da instituição anfitriã.
- IV. Deve ser elaborado um plano de estudos, um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor ou pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Esses planos, a serem executados na instituição anfitriã, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores a tal instituição.
- V. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal instituição está situada.
- VI. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os estudantes, professores e pesquisadores aceitos por tal instituição deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.
- VII. Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
- VIII. A instituição anfitriã isentará estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação em tal atividade, se exigíveis.
- IX. Os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras.
- X. Estudantes em mobilidade não terão direito a diploma da instituição anfitriã, permanecendo como candidatos a grau ou título conferido por sua respectiva instituição de origem.
- XI. A instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos estudantes desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou requerido, a presente disposição poderá ser aplicada, no que couber, também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.
- XII. A participação em atividades no âmbito deste Termo Aditivo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

- XIII. Qualquer participação em atividades no âmbito deste Termo Aditivo deve suceder sob a condição de que sua realização não será impedida por obstáculos tais como disposições nacionais ou internacionais de controle de exportação ou por causa de outros obstáculos tais como embargos. As Partes deste Termo Aditivo devem fornecer todas as informações necessárias para tal verificação de controle de exportação. Caso tais verificações de exportação levem à conclusão de que a execução do presente instrumento não é possível com a pessoa específica escolhida, sua mobilidade não será realizada. Qualquer responsabilidade de qualquer das Partes será afastada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos financeiros**

Salvo disposição diversa prevista em instrumento de aditamento, este Termo Aditivo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de atividades no âmbito deste Termo Aditivo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Confidencialidade de informações, direitos de propriedade intelectual e publicações**

- I. As Partes asseguram que elas mesmas, seus funcionários e qualquer pessoa ligada a elas respeitarão o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, *know-how* e quaisquer outras informações ou documentos, que sejam fornecidos por uma Parte à outra no âmbito deste Termo Aditivo, não as divulgando a terceiros sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora.
- II. As Partes comprometem-se a manter sob o mais estrito sigilo, ao longo da vigência deste Termo Aditivo e até 5 (cinco) anos após sua extinção, as informações confidenciais trocadas entre elas ou por elas geradas na execução do presente instrumento de aditamento, não podendo divulgá-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou torná-las públicas, sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora, nem utilizá-las para fins não previstos neste Termo Aditivo, salvo por força de determinação legal ou ordem judicial.
- III. Não obstante o disposto nos incisos anteriores, não são consideradas informações confidenciais as que:
  - a) são de conhecimento público ou da Parte Receptora em data anterior ao recebimento das informações, sem qualquer violação deste Termo Aditivo;
  - b) tornem-se de conhecimento público no futuro, sem que qualquer das Partes seja responsável por sua divulgação.
- IV. Se, por força de ordem judicial, as Partes forem requisitadas a revelar informações confidenciais a terceiros, a Parte que receber tal ordem deverá comunicar a Parte Reveladora de informações confidenciais a respeito do mandado e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, caso isso não seja possível, revelar somente a parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com a referida ordem judicial.

- V. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Termo Aditivo, e que vierem a ser revelados à outra Parte somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento de aditamento, continuarão pertencendo à Parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.
- VI. Pelo presente instrumento de aditamento, as Partes concordam que os eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Termo Aditivo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e do Hereon, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.
- VII. Ao firmar o presente instrumento de aditamento, o Hereon declara estar ciente de que a UFSCar conta com uma agência de inovação, responsável por gerir a política de inovação no âmbito desta universidade. Como consequência disso, eventuais resultados decorrentes da execução deste Termo Aditivo, passíveis de apropriação pelas Partes, deverão ser informados imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.
- VIII. As Partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Termo Aditivo.
- IX. Sem prejuízo do disposto sobre confidencialidade neste Termo Aditivo, as Partes têm direito a publicar ou apresentar os resultados decorrentes de sua execução. Qualquer publicação ou apresentação resultante do presente instrumento de aditamento deve fazer menção à cooperação objeto do mesmo, bem como proteger adequadamente a informação proprietária ou propriedade intelectual relativa aos referidos resultados ou às informações confidenciais reveladas por qualquer das Partes.
- X. Qualquer publicação ou apresentação, por qualquer das Partes, de eventuais resultados obtidos no âmbito deste Termo Aditivo ficará condicionada ao consentimento expresso da outra Parte. A Parte interessada em publicar ou apresentar tais resultados deverá revelar à outra Parte o teor da publicação ou apresentação, e esta, em até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do teor da publicação ou apresentação em documento eletrônico, autorizará ou não autorizará a publicação ou apresentação desse documento, justificando sua decisão. Caso tal manifestação não ocorra dentro do referido prazo, considerar-se-á autorizada a publicação ou apresentação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Vigência**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente enquanto estiver em vigor o acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a UFSCar e o Hereon celebrado em 25 de junho de 2025.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições finais**

Cláusulas e condições do acordo geral de cooperação ao qual este Termo Aditivo expressamente se refere e se subordina aplicam-se subsidiariamente a quaisquer alterações do presente

instrumento de aditamento, sua rescisão por qualquer das Partes, e eventuais questões e controvérsias decorrentes de sua interpretação ou execução.

As Partes firmam o presente instrumento de aditamento em quatro vias idênticas, sendo duas em português e duas em inglês, para um só efeito. A versão deste Termo Aditivo para o idioma inglês prevalecerá na hipótese de quaisquer diferenças, discrepâncias ou conflitos entre a versão do presente instrumento de aditamento para inglês e sua versão no idioma português

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

*HELMHOLTZ-ZENTRUM HEREON*

Prof.<sup>ª</sup> Dr.<sup>ª</sup> Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora

Prof.<sup>ª</sup> Dr.<sup>ª</sup> Regine Willumeit-Römer  
Diretora Científica

São Carlos, São Paulo (Brasil), 2 de julho de 2025    Geesthacht, Eslésvico-Holsácia (Alemanha),

Elisabeth Gerndt  
Diretora Comercial

Geesthacht, Eslésvico-Holsácia (Alemanha),